



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 05/ 2008

Prazo: 15 de setembro de 2008

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM submete, em conjunto com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), à Audiência Pública, nos termos do art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a minuta (em anexo) da Deliberação que referenda o pronunciamento CPC 06 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis intitulado “**Operações de Arrendamento Mercantil**”.

O objetivo do Pronunciamento Técnico CPC 06 – Operações de Arrendamento Mercantil - é o de regular a contabilização das operações dessa natureza no Brasil, principalmente a partir da aprovação da Lei nº 11.638/2007, que deu nova redação ao artigo 179 da Lei das Sociedades por Ações, de nº 6.404/76:

"Art. 179. As contas serão classificadas do seguinte modo:

*IV - no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, **inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens;**"*
(negrito adicionado)

Em sintonia com o propósito de harmonização contábil preconizado pela Lei 11.638/2007, a base do CPC-06 é o pronunciamento sobre operações de arrendamento mercantil (*leasing*) do IASB – International Accounting Standards Board, IAS 17. A fidelidade a este texto só não foi completa em razão de pouquíssimos ajustes, que foram feitos com o objetivo de proporcionar maior clareza e objetividade, sem nunca excluir ou deixar de atender às disposições contidas no pronunciamento do IASB sobre o tema.

A CVM e o CPC esperam que todos os interessados nas Demonstrações Contábeis, como os profissionais que as elaboram, auditam, analisam, decidem com base nelas, utilizem-nas para efeito regulatório, bem como professores, estudantes e outros, dêem suas sugestões e façam seus comentários no sentido do seu aperfeiçoamento. Solicitamos que os respondentes opinem sobre o documento como um todo e, especialmente, sobre a necessidade ou não de acoplarmos a esse Pronunciamento a interpretação do IASB sobre *leasing* IFRIC 4.

As sugestões e comentários, por escrito, deverão ser encaminhados, **até o dia 15 de setembro de 2008**, à Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria, preferencialmente através do endereço eletrônico: AudPublicaSNC0508@cvm.gov.br ou para a Rua Sete de Setembro, 111/27º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20050-901. Esclarecimentos adicionais sobre a minuta de Pronunciamento CPC-06 poderão ser obtidos na página principal do CPC: www.cpc.org.br. As sugestões e comentários recebidos serão considerados de acesso público.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2008.

Original assinado por
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 05/ 2008

DELIBERAÇÃO CVM Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2008

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 06 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de Operações de Arrendamento Mercantil.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinado com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e tendo em vista, ainda, o disposto no inciso IV do art. 179 da referida Lei nº 6.404;

DELIBEROU:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 06, anexo à presente Deliberação, que trata das Operações de Arrendamento Mercantil, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC;

II - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2008.

Original assinado por

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente

PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 06

Operações de arrendamento mercantil

Objetivo

1. O objetivo deste Pronunciamento é o de prescrever, para arrendatários e arrendadores, as políticas contábeis e divulgações apropriadas a aplicar em relação a arrendamentos mercantis.

Alcance

2. Este Pronunciamento deve ser aplicado na contabilização de todas as operações de arrendamento mercantil (*leasing*) que não sejam:

- (a) arrendamentos mercantis para explorar ou usar minérios, petróleo, gás natural e recursos similares não regeneráveis; e
- (b) acordos de licenciamentos para itens tais como fitas cinematográficas, registros de vídeo, peças de teatro, manuscritos, patentes e direitos autorais (*copyrights*).

Este Pronunciamento também não deve ser aplicado como base de mensuração para:

- (a) propriedade detida por arrendatários que seja contabilizada como propriedade de investimento (imóvel destinado a renda por aluguel ou por valorização, ou ambos);
- (b) propriedade de investimento proporcionada pelos arrendadores segundo arrendamentos mercantis operacionais;
- (c) ativos biológicos (animais ou plantas) detidos por arrendatários segundo arrendamentos mercantis financeiros; ou
- (d) ativos biológicos proporcionados por arrendadores segundo arrendamentos mercantis operacionais.
- (e) Um ativo decorrente de um contrato de arrendamento mercantil financeiro que seja classificado como mantido para venda (ou incluído em um grupo destinado a venda que seja classificado como mantido para venda).

3. Este Pronunciamento aplica-se a acordos que transfiram o direito de usar ativos mesmo que existam serviços substanciais relativos ao funcionamento ou à manutenção de tais ativos prestados pelos arrendadores. Este Pronunciamento não se aplica a acordos que sejam contratos de serviços que não transfiram o direito de usar os ativos de uma parte contratante para a outra.

Definições

4. Os seguintes termos são usados neste Pronunciamento, com os significados especificados:

Um *arrendamento mercantil* é um acordo pelo qual o arrendador transmite ao arrendatário em troca de um pagamento ou série de pagamentos o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado.



CVM Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 05/ 2008

Um arrendamento mercantil financeiro é aquele em que há transferência substancial dos riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo. O título de propriedade pode ou não vir a ser transferido.

Um arrendamento mercantil operacional é um arrendamento mercantil diferente de um arrendamento mercantil financeiro.

Um arrendamento mercantil não cancelável é um arrendamento mercantil que é cancelável apenas:

- (a) após a ocorrência de alguma contingência remota;
- (b) com a permissão do arrendador;
- (c) se o arrendatário contratar um novo arrendamento mercantil para o mesmo ativo ou para um ativo equivalente com o mesmo arrendador; ou
- (d) após o pagamento pelo arrendatário de uma quantia adicional tal que, no início do arrendamento mercantil, a continuação do arrendamento mercantil seja razoavelmente certa.

O início do arrendamento mercantil é a mais antiga entre a data do acordo de arrendamento mercantil e a data de um compromisso assumido pelas partes quanto às principais disposições do arrendamento mercantil. Nessa data:

- (a) um arrendamento mercantil é classificado como um arrendamento mercantil financeiro ou um arrendamento mercantil operacional; e
- (b) no caso de um arrendamento mercantil financeiro, as quantias a reconhecer no começo do prazo do arrendamento mercantil são determinadas.

O começo do prazo do arrendamento mercantil é a data a partir da qual o arrendatário passa a poder exercer o seu direito de usar o ativo arrendado. É a data do reconhecimento inicial do arrendamento mercantil (i.e. o reconhecimento dos ativos, passivos, receita ou despesas resultantes do arrendamento mercantil, conforme for apropriado).

O prazo do arrendamento mercantil é o período não cancelável pelo qual o arrendatário contratou o arrendamento mercantil do ativo juntamente com quaisquer prazos adicionais pelos quais o arrendatário tem a opção de continuar a arrendar o ativo, com ou sem pagamento adicional, quando no início do arrendamento mercantil for razoavelmente certo que o arrendatário irá exercer a opção.

Pagamentos mínimos do arrendamento mercantil são os pagamentos durante o prazo do arrendamento mercantil que o arrendatário faça, ou que lhe possam ser exigidos que faça, excluindo pagamento contingente, custos relativos a serviços e impostos a serem pagos pelo arrendador e a ele serem reembolsados, juntamente com:

- (a) para um arrendatário, quaisquer quantias garantidas pelo arrendatário ou por uma parte relacionada a ele; ou
- (b) para um arrendador, qualquer valor residual garantido ao arrendador:
 - (i) pelo arrendatário;
 - (ii) por uma parte relacionada com o arrendatário; ou



(iii) por um terceiro não relacionado com o arrendador que seja financeiramente capaz de dar cumprimento às obrigações segundo a garantia.

Contudo, se o arrendatário tiver a opção de comprar o ativo por um preço que se espera seja suficientemente mais baixo do que o valor justo na data em que a opção se torne exercível, para que, no início do arrendamento mercantil, seja razoavelmente certo que a opção será exercida, os pagamentos mínimos do arrendamento mercantil compreendem os pagamentos mínimos a pagar durante o prazo do arrendamento mercantil até à data esperada do exercício desta opção de compra e o pagamento necessário para exercê-la.

Valor justo é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado ou transferido, entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

Vida econômica é:

(a) o período durante o qual se espera que um ativo seja economicamente utilizável por um ou mais usuários; ou

(b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que um ou mais usuários esperam obter do ativo.

Vida útil é o período remanescente estimado, a partir do começo do prazo do arrendamento mercantil, sem limitação pelo prazo do arrendamento mercantil, durante o qual se espera que os benefícios econômicos incorporados no ativo sejam consumidos pela entidade.

Valor residual garantido é:

(a) para um arrendatário, a parte do valor residual que seja garantida por ele ou por uma parte a ele relacionada (sendo o valor da garantia o valor máximo que possa, em qualquer caso, tornar-se pagável); e

(b) para um arrendador, a parte do valor residual que seja garantida pelo arrendatário ou por um terceiro não relacionado com o arrendador que seja financeiramente capaz de satisfazer as obrigações cobertas pela garantia.

Valor residual não garantido é a parte do valor residual do ativo arrendado, cuja realização pelo arrendador não esteja assegurada ou esteja unicamente garantida por uma parte relacionada com o arrendador.

Custos diretos iniciais são custos incrementais que são diretamente atribuíveis à negociação e aceitação de um arrendamento mercantil, exceto os custos incorridos pelos arrendadores fabricantes ou negociantes.

Investimento bruto no arrendamento mercantil é a soma:

(a) dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil a receber pelo arrendador segundo um arrendamento mercantil financeiro; e

(b) de qualquer valor residual não garantido atribuído ao arrendador.

Investimento líquido no arrendamento mercantil é o investimento bruto no arrendamento mercantil descontado à taxa de juros implícita no arrendamento mercantil.



Receita financeira não realizada é a diferença entre:

- (a) o investimento bruto no arrendamento mercantil; e
- (b) o investimento líquido no arrendamento mercantil.

A taxa de juros implícita no arrendamento mercantil é a taxa de desconto que, no início do arrendamento mercantil, faz com que o valor presente agregado: a) dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil; e b) do valor residual não garantido seja igual à soma (i) do valor justo do ativo arrendado e (ii) de quaisquer custos diretos iniciais do arrendador.

A taxa de juros incremental de financiamento do arrendatário é a taxa de juros que o arrendatário teria de pagar num arrendamento mercantil semelhante ou, se isso não for determinável, a taxa em que, no início do arrendamento mercantil, o arrendatário incorreria ao pedir emprestado por um prazo semelhante, e com uma segurança semelhante, os fundos necessários para comprar o ativo.

Pagamento contingente é a parcela dos pagamentos do arrendamento mercantil que não seja de quantia fixada, e sim baseada na quantia futura de um fator que se altera sem ser pela passagem do tempo (por exemplo, percentual de vendas futuras, quantidade de uso futuro, índices de preços futuros, taxas futuras de juros do mercado).

5. Um acordo ou compromisso de arrendamento mercantil pode incluir uma disposição para ajustar os pagamentos do arrendamento mercantil devido a alterações do custo de construção ou aquisição da propriedade arrendada ou devido a alterações em outra mensuração de custo ou valor, tais como níveis gerais de preços, ou nos custos de financiamento do arrendamento mercantil por parte do arrendador, durante o período entre o início do arrendamento mercantil e o início do prazo de locação. Para as finalidades deste Pronunciamento, se isso ocorrer, o efeito de tais alterações deve ser considerado como tendo ocorrido no início do arrendamento mercantil.

6. A definição de um arrendamento mercantil inclui contratos para o aluguel de um ativo que contenha uma condição dando ao arrendatário a opção de adquirir o ativo após o cumprimento das condições acordadas. Esses contratos são por vezes conhecidos por contratos de aluguel-compra.

Classificação do arrendamento mercantil

7. A classificação de arrendamentos mercantis adotada neste Pronunciamento baseia-se na extensão em que os riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ativo arrendado sejam transferidos do arrendador ao arrendatário. Os riscos incluem as possibilidades de perdas devidas à capacidade ociosa ou obsolescência tecnológica e de variações no retorno em função de alterações nas condições econômicas. Os benefícios podem ser representados pela expectativa de funcionamento lucrativo durante a vida econômica do ativo e de ganhos derivados de aumentos de valor ou de realização de um valor residual.

8. Um arrendamento mercantil é classificado como financeiro se ele transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade. Um arrendamento mercantil é classificado como operacional se ele não transferir substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade.

9. Dado que a transação entre o arrendador e o arrendatário se baseia em um acordo de arrendamento mercantil entre eles, é apropriado usar definições consistentes. A aplicação dessas definições em



diferentes circunstâncias do arrendador e do arrendatário pode resultar em um mesmo arrendamento mercantil que seja classificado diferentemente por ambos. Por exemplo, esse pode ser o caso se o arrendador se beneficiar de uma garantia de valor residual proporcionada por uma parte não relacionada ao arrendatário.

10. A classificação de um arrendamento mercantil como um arrendamento mercantil financeiro ou um arrendamento mercantil operacional depende da natureza da transação e não da forma do contrato. Exemplos de situações que individualmente ou em conjunto levariam normalmente a que um arrendamento mercantil fosse classificado como arrendamento mercantil financeiro são:

(a) o arrendamento mercantil transfere a propriedade do ativo para o arrendatário no fim do prazo do arrendamento mercantil;

(b) o arrendatário tem a opção de comprar o ativo por um preço que se espera seja suficientemente mais baixo do que o valor justo à data em que a opção se torne exercível de forma que, no início do arrendamento mercantil, seja razoavelmente certo que a opção será exercida;

(c) o prazo do arrendamento mercantil refere-se à maior parte da vida econômica do ativo mesmo que o título não seja transferido;

(d) no início do arrendamento mercantil, o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil atinge pelo menos substancialmente todo o valor justo do ativo arrendado; e

(e) os ativos arrendados são de natureza especializada de tal forma que apenas o arrendatário pode usá-los sem grandes modificações.

11. Os indicadores de situações que individualmente ou em combinação também podem levar a que um arrendamento mercantil seja classificado como arrendamento mercantil financeiro são:

(a) se o arrendatário puder cancelar o arrendamento mercantil, as perdas do arrendador associadas ao cancelamento são suportadas pelo arrendatário;

(b) os ganhos ou as perdas da flutuação no valor justo do valor residual são atribuídos ao arrendatário (por exemplo, na forma de um abatimento que equalize a maior parte do valor da venda no fim do arrendamento mercantil); e

(c) o arrendatário tem a capacidade de continuar o arrendamento mercantil por um período adicional com pagamentos que sejam substancialmente inferiores ao valor de mercado.

12. Os exemplos e indicadores enunciados nos itens 10 e 11 nem sempre são conclusivos. Se for claro com base em outras características que o arrendamento mercantil não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade, o arrendamento mercantil é classificado como operacional. Isso pode acontecer se, por exemplo, a propriedade do ativo se transferir ao final do arrendamento mercantil mediante um pagamento variável igual ao valor justo no momento, ou se há pagamentos contingentes, como resultado dos quais o arrendatário não tem substancialmente todos os riscos e benefícios.

13. A classificação do arrendamento mercantil é feita no início do arrendamento mercantil. Se em qualquer momento o arrendatário e o arrendador concordarem em modificar as disposições do



arrendamento mercantil, exceto por renovação do contrato, de tal maneira que resultasse numa classificação diferente do arrendamento mercantil segundo os critérios enunciados nos itens 7 a 12 caso os termos alterados tivessem estado em vigor no início do arrendamento mercantil, o acordo revisto é considerado como um novo acordo durante o seu prazo. Contudo, as alterações nas estimativas (por exemplo, alterações nas estimativas relativas à vida econômica ou ao valor residual da propriedade arrendada) ou as alterações nas circunstâncias (por exemplo, descumprimento por parte do arrendatário) não originam uma nova classificação de um arrendamento mercantil para fins contábeis.

14. Os arrendamentos mercantis de terrenos e edifícios são classificados como arrendamentos mercantis operacionais ou financeiros da mesma forma que os arrendamentos mercantis de outros ativos. Contudo, uma característica dos terrenos é a de que têm normalmente uma vida econômica indefinida e, se não for esperado que o título passe para o arrendatário no fim do prazo do arrendamento mercantil, normalmente o arrendatário não recebe substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade, e nesse caso o arrendamento mercantil do terreno será um arrendamento mercantil operacional. Um pagamento feito na celebração ou aquisição de um arrendamento mercantil que seja contabilizado como arrendamento mercantil operacional representa pagamento antecipado que é amortizado durante o prazo do arrendamento mercantil de acordo com o modelo de benefícios proporcionado.

15. Os elementos terreno e edifícios componentes de um contrato de arrendamento mercantil são considerados separadamente para a finalidade de classificação do arrendamento mercantil. Caso se espere que o título de ambos os elementos passe para o arrendatário no final do prazo do arrendamento mercantil, ambos os elementos são classificados como arrendamento mercantil financeiro, quer sejam analisados como um contrato de arrendamento mercantil ou como dois, a não ser que seja claro, com base em outras características, que o arrendamento mercantil não transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade de um ou ambos os elementos. Quando o terreno tem uma vida econômica indefinida, o elemento terreno é normalmente classificado como arrendamento mercantil operacional a não ser que se espere que o título passe para o arrendatário no final do prazo do arrendamento mercantil, de acordo com o item 14. O elemento edifícios é classificado como arrendamento mercantil financeiro ou operacional de acordo com os itens 7 a 13.

16. Para classificar e contabilizar um arrendamento mercantil de terreno e edifícios, os pagamentos mínimos do arrendamento mercantil (incluindo qualquer pagamento inicial, antecipado), sempre que for necessário, são alocados entre os elementos terreno e edifícios em proporção aos valores justos de cada um no início do arrendamento mercantil. Se os pagamentos do arrendamento mercantil não puderem ser seguramente alocados entre esses dois elementos, a totalidade do arrendamento mercantil é classificada como arrendamento mercantil financeiro, a não ser que seja claro que ambos os elementos são arrendamentos mercantis operacionais, em cujo caso a totalidade do arrendamento mercantil é classificada como arrendamento mercantil operacional.

17. Para um arrendamento mercantil de terreno e edifícios no qual a quantia que seria inicialmente reconhecida para o elemento terreno, de acordo com o item 20, seja imaterial, o terreno e os edifícios podem ser tratados como uma única unidade para a finalidade da classificação do arrendamento mercantil e classificados como arrendamento mercantil financeiro ou operacional de acordo com os itens 7 a 13. Em tal caso, a vida econômica dos edifícios é considerada como a vida econômica da totalidade do ativo arrendado.

18. A mensuração separada dos elementos terreno e edifícios não é exigida quando os interesses do arrendatário tanto com o terreno como com os edifícios forem classificados como propriedade de



investimento e for adotado o modelo do valor justo. São necessários cálculos pormenorizados para essa avaliação apenas se a classificação de um ou ambos os elementos for incerta.

19. É possível a um arrendatário classificar uma propriedade detida mediante um arrendamento mercantil operacional como propriedade de investimento, ou seja, destinada a obter rendas ou valorização do capital ou ambas. Se assim fizer, a propriedade é contabilizada como se fosse um arrendamento mercantil financeiro e, além disso, o modelo do valor justo é usado para o reconhecimento do ativo. O arrendatário deve continuar a contabilizar o arrendamento mercantil como arrendamento mercantil financeiro, mesmo que um evento posterior altere a natureza do interesse na propriedade do arrendatário que já não esteja classificada como propriedade de investimento. Esse é o caso se, por exemplo, o arrendatário:

(a) ocupar a propriedade, a qual seja depois transferida para ocupação pelo proprietário por um custo considerado igual ao seu valor justo à data da alteração no uso; ou

(b) conceder um subarrendamento mercantil (*sublease*) que transfira substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade para uma parte não relacionada. Um subarrendamento mercantil é contabilizado pelo arrendatário como arrendamento mercantil financeiro a um terceiro, embora possa ser contabilizado como arrendamento mercantil operacional pelo terceiro.

Arrendamento mercantil nas demonstrações financeiras dos arrendatários

Arrendamento mercantil financeiro

Reconhecimento Inicial

20. No início do prazo de arrendamento mercantil, os arrendatários devem reconhecer os arrendamentos mercantis financeiros como ativos e passivos nos seus balanços por quantias iguais ao valor justo da propriedade arrendada ou, se inferior, ao valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil, cada um determinado no início do arrendamento mercantil. A taxa de desconto a ser utilizada no cálculo do valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil é a taxa de juros implícita no arrendamento mercantil, se for praticável determinar essa taxa; se não for, deve ser usada a taxa incremental de financiamento do arrendatário. Quaisquer custos diretos iniciais do arrendatário são adicionados à quantia reconhecida como ativo.

21. As transações e outros eventos são contabilizados e apresentados de acordo com a sua substância e realidade financeira e não meramente com a sua forma legal. Embora a forma legal de um acordo de arrendamento mercantil seja a de que o arrendatário não possa adquirir o título legal do ativo arrendado, no caso dos arrendamentos mercantis financeiros a substância e a realidade financeira são as de que o arrendatário adquira os benefícios econômicos do uso do ativo arrendado durante a maior parte da sua vida econômica em troca da celebração de uma obrigação de pagar por tal direito uma quantia que se aproxima, no início do arrendamento mercantil, do valor justo do ativo e do respectivo encargo financeiro.

22. Se tais transações de arrendamento mercantil não forem refletidas no balanço do arrendatário, os recursos econômicos e o nível de obrigações de uma entidade estão registrados a menor, distorcendo dessa forma os índices financeiros. Portanto, é apropriado que um arrendamento mercantil financeiro seja reconhecido no balanço do arrendatário não só como um ativo, mas também como uma obrigação de efetuar futuros pagamentos do arrendamento mercantil. No começo do prazo do arrendamento mercantil, o ativo e o passivo dos futuros pagamentos do arrendamento mercantil são reconhecidos no balanço pelas



mesmas quantias, exceto no caso de quaisquer custos diretos iniciais do arrendatário que sejam adicionados à quantia reconhecida como ativo.

23. Não é adequado que os passivos originados da contabilização de ativos arrendados sejam apresentados nas demonstrações financeiras como uma dedução dos ativos arrendados. Se na apresentação de passivos no balanço patrimonial for feita uma distinção entre passivos correntes e não correntes, a mesma distinção deve ser feita para os passivos do arrendamento mercantil.

24. São frequentemente incorridos custos diretos iniciais em relação às atividades específicas de um arrendamento mercantil. Tais custos, como os de negociação e os de garantia de acordos de arrendamento mercantil, se identificados como diretamente atribuíveis a atividades executadas pelo arrendatário, são adicionados ao ativo.

Mensuração subsequente

25. Os pagamentos mínimos do arrendamento mercantil devem ser segregados entre encargo financeiro e redução do passivo em aberto. O encargo financeiro deve ser imputado a cada período durante o prazo do arrendamento mercantil de forma a produzir uma taxa de juros periódica constante sobre o saldo remanescente do passivo. Os pagamentos contingentes devem ser contabilizados como despesas nos períodos em que são incorridos.

26. Na prática, ao imputar o encargo financeiro aos períodos durante o prazo do arrendamento mercantil, um arrendatário pode usar uma determinada forma de aproximação para simplificar os cálculos.

27. Um arrendamento mercantil financeiro dá origem a uma despesa de depreciação relativa a ativos depreciáveis, assim como uma despesa financeira para cada período contábil. A política de depreciação para os ativos arrendados depreciáveis deve ser consistente com a dos demais ativos depreciáveis e a depreciação reconhecida deve ser calculada de acordo com as regras aplicáveis aos Ativos Imobilizados (e com as relativas à amortização aos Ativos Intangíveis quando pertinente). Se não houver certeza razoável de que o arrendatário virá a obter a propriedade no fim do prazo do arrendamento mercantil, o ativo deve ser totalmente depreciado durante o prazo do arrendamento mercantil ou da sua vida útil, o que for menor.

28. O valor depreciável de um ativo arrendado é alocado a cada período contábil durante o período de uso esperado numa base sistemática consistente com a política de depreciação que o arrendatário adote para os ativos depreciáveis de que seja proprietário. Se houver certeza razoável de que o arrendatário virá a obter a propriedade no fim do prazo do arrendamento mercantil, o período de uso esperado é a vida útil do ativo; caso contrário, o ativo é depreciado durante o prazo do arrendamento mercantil ou da sua vida útil, dos dois o menor.

29. A soma da despesa de depreciação do ativo e da despesa financeira do período é raramente igual ao pagamento da prestação do arrendamento mercantil durante o período, sendo, por isso, inadequado simplesmente reconhecer os pagamentos da parcela do arrendamento mercantil como uma despesa. Por conseguinte, é improvável que o ativo e o passivo relacionado sejam de valor igual após o começo do prazo do arrendamento mercantil.

30 Para determinar se um ativo arrendado está desvalorizado, uma entidade aplica o Pronunciamento Técnico CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

**Divulgações**

31. Os arrendatários, além de cumprir os requisitos de Divulgação e Apresentação de Instrumentos Financeiros, devem fazer as seguintes divulgações para os arrendamentos mercantis financeiros:

- (a) para cada categoria de ativo, o valor contábil ao final do período;
- (b) uma reconciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período e o seu valor presente. Além disso, uma entidade deve divulgar o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período, e o seu valor presente, para cada um dos seguintes períodos:
 - (i) até um ano;
 - (ii) mais de um ano, até cinco anos;
 - (iii) mais de cinco anos.
- (c) os pagamentos contingentes reconhecidos como despesa durante o período;
- (d) o total dos futuros pagamentos mínimos de subarrendamento mercantil que se espera que sejam recebidos nos subarrendamentos mercantis não canceláveis ao final do período;
- (e) uma descrição geral dos acordos relevantes de arrendamento mercantil do arrendatário incluindo, mas não limitando, o seguinte:
 - (i) a base pela qual é determinado o pagamento contingente a efetuar;
 - (ii) a existência e termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de reajustamento; e
 - (iii) restrições impostas por acordos de arrendamento mercantil, tais como as relativas a dividendos e juros sobre o capital próprio, dívida adicional e arrendamento mercantil adicional.

32. Além disso, os requisitos de divulgação de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC-01 e com as demais regras aplicáveis aos ativos arrendados aplicam-se a arrendatários por ativos sob arrendamentos mercantis financeiros.

Arrendamento mercantil operacional

33. Os pagamentos da prestação do arrendamento mercantil segundo um arrendamento mercantil operacional devem ser reconhecidos como despesa numa base em base linear durante o prazo do arrendamento mercantil, exceto se uma outra base sistemática for mais representativa do modelo temporal do benefício do usuário.

34. Para os arrendamentos mercantis operacionais, os pagamentos da prestação (excluindo os custos de serviços tais como seguros e manutenção) são reconhecidos como despesa numa base linear, salvo se uma outra base sistemática for representativa do modelo temporal do benefício do usuário, mesmo que tais pagamentos não sejam feitos nessa base.

**Divulgações**

35 Os arrendatários, além de cumprir os requisitos de Divulgação e Apresentação de Instrumentos Financeiros, devem fazer as seguintes divulgações relativas aos arrendamentos mercantis operacionais:

(a) o total dos pagamentos mínimos futuros dos arrendamentos mercantis operacionais não canceláveis para cada um dos seguintes períodos:

(i) até um ano;

(ii) mais de um ano, até cinco anos;

(iii) mais de cinco anos.

(b) o total dos pagamentos mínimos futuros de subarrendamento mercantil que se espera que sejam recebidos nos subarrendamentos mercantis não canceláveis à data do balanço;

(c) pagamentos de arrendamento mercantil e de subarrendamento mercantil reconhecidos como despesa do período, com valores separados para pagamentos mínimos de arrendamento mercantil, pagamentos contingentes e pagamentos de subarrendamento mercantil;

(d) uma descrição geral dos acordos de arrendamento mercantil significativos do arrendatário, incluindo, mas não limitando, o seguinte:

(i) a base pela qual é determinado o pagamento contingente;

(ii) a existência e termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de reajustamento; e

(iii) restrições impostas por acordos de arrendamento mercantil, tais como as relativas a dividendos e juros sobre o capital próprio, dívida adicional e posterior arrendamento mercantil.

Arrendamento mercantil nas demonstrações financeiras dos arrendadores**Arrendamento mercantil financeiro****Reconhecimento Inicial**

36. Os arrendadores devem reconhecer os ativos mantidos por um arrendamento mercantil financeiro nos seus balanços e apresentá-los como uma conta a receber por um valor igual ao investimento líquido no arrendamento mercantil.

37. Substancialmente, num arrendamento mercantil financeiro, todos os riscos e benefícios inerentes à propriedade legal são transferidos pelo arrendador e, portanto, os pagamentos do arrendamento mercantil a serem recebidos são tratados pelo arrendador como reembolso de capital e receita financeira para reembolsar e recompensar o arrendador pelo seu investimento e serviços.

38. Os custos diretos iniciais são muitas vezes incorridos por arrendadores e incluem valores como comissões, honorários legais e custos internos que sejam incrementais e diretamente atribuíveis à negociação e aceitação do arrendamento mercantil. Eles excluem gastos gerais como aqueles que são



incorridos por uma equipe de vendas e marketing. Para arrendamentos mercantis financeiros que não sejam os que envolvem arrendadores fabricantes ou negociantes (quando isso for permitido legalmente), os custos diretos iniciais são incluídos na mensuração inicial da conta a receber de arrendamento mercantil financeiro e reduzem o valor da receita reconhecida durante o prazo do arrendamento mercantil. A taxa de juros implícita no arrendamento mercantil é definida de tal forma que os custos diretos iniciais são automaticamente incluídos na conta a receber de arrendamento mercantil financeiro e não há necessidade de adicioná-los separadamente. Os custos incorridos pelos arrendadores fabricantes ou negociantes relacionados com a negociação e aceitação de um arrendamento mercantil estão excluídos da definição de custos diretos iniciais. Como resultado, são excluídos do investimento líquido no arrendamento mercantil e são reconhecidos como despesa quando o lucro da venda for reconhecido. Normalmente, em um arrendamento mercantil financeiro, esse lucro é reconhecido no começo do prazo do arrendamento mercantil.

Reconhecimento subsequente

39. O reconhecimento da receita financeira deve basear-se num modelo que reflita uma taxa de retorno periódica constante sobre o investimento líquido do arrendador no arrendamento mercantil financeiro.

40. Um arrendador tem como meta apropriar a receita financeira durante o prazo do arrendamento mercantil numa base sistemática e racional. Essa apropriação da receita baseia-se num modelo que reflete um retorno periódico constante sobre o investimento líquido do arrendador no arrendamento mercantil financeiro. Os pagamentos do arrendamento mercantil relacionados ao período, excluindo custos de serviços, são aplicados ao investimento bruto no arrendamento mercantil para reduzir tanto o principal quanto as receitas financeiras não realizadas.

41. Os valores residuais não garantidos estimados usados no cálculo do investimento bruto do arrendador num arrendamento mercantil são revisados regularmente. Se tiver havido uma redução no valor residual estimado não garantido, a apropriação da receita durante o prazo do arrendamento mercantil é revista e qualquer redução relacionada a valores apropriados é imediatamente reconhecida.

42. Os arrendadores fabricantes ou negociantes devem reconhecer lucro ou perda de venda no período, de acordo com a política seguida pela entidade para vendas imediatas. Se forem fixadas taxas de juro artificialmente baixas, o lucro de venda deve ser restrito ao que se aplicaria se uma taxa de juros do mercado fosse utilizada. Os custos incorridos pelos arrendadores fabricantes ou negociantes em relação à negociação e aceitação de um arrendamento mercantil devem ser reconhecidos como despesa quando o lucro da venda for reconhecido.

43. Os fabricantes ou comerciantes, quando legalmente permitido, oferecem muitas vezes a clientes a escolha entre comprar ou arrendar um ativo. Um arrendamento mercantil financeiro de um ativo por um arrendador fabricante ou negociante dá origem a dois tipos de receita:

(a) lucro ou perda resultante de uma venda imediata do ativo a ser arrendado, a preços normais de venda, refletindo quaisquer descontos aplicáveis por quantidade ou comerciais; e

(b) receita financeira durante o prazo do arrendamento mercantil.

44. A receita de vendas reconhecida no início do prazo do arrendamento mercantil por um arrendador fabricante ou negociante é o valor justo do ativo, ou, se inferior, o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil pertencentes ao arrendador, calculado a uma taxa de juros do



mercado. O custo de venda reconhecido no início do prazo do arrendamento mercantil é o custo, ou o valor contábil se diferente, da propriedade arrendada menos o valor presente do valor residual não garantido. A diferença entre a receita da venda e o custo de venda é o lucro bruto da venda, que é reconhecido de acordo com a política seguida pela entidade para as vendas imediatas.

45. Os arrendadores fabricantes ou negociantes indicam freqüentemente taxas de juros artificialmente baixas a fim de atrair clientes. O uso de tal taxa resultaria numa parte excessiva da receita total da transação sendo reconhecida no momento da venda. Se forem fixadas taxas de juros artificialmente baixas, o lucro de venda fica restrito ao que se aplicaria se fosse utilizada uma taxa de juros do mercado.

46. Os custos incorridos por um arrendador fabricante ou negociante relacionados com a negociação e aceitação de um arrendamento mercantil financeiro são reconhecidos como uma despesa no começo do prazo do arrendamento mercantil porque estão principalmente relacionados com a obtenção do lucro de venda do fabricante ou do negociante.

Divulgações

47. Os arrendadores, além de cumprir os requisitos de Divulgação e Apresentação de Instrumentos Financeiros, devem fazer as seguintes divulgações para os arrendamentos mercantis financeiros:

(a) uma reconciliação entre o investimento bruto no arrendamento mercantil à data do balanço e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil a receber nessa mesma data. Além disso, uma entidade deve divulgar o investimento bruto no arrendamento mercantil e o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento mercantil a receber à data do balanço, para cada dos períodos seguintes:

(i) até um ano;

(ii) mais de um ano, até cinco anos;

(iii) mais de cinco anos.

(b) receita financeira não realizada;

(c) os valores residuais não garantidos que resultem em benefício do arrendador;

(d) a provisão para os pagamentos mínimos incobráveis do arrendamento mercantil a receber;

(e) os pagamentos contingentes reconhecidos como receita durante o período;

(f) uma descrição geral dos acordos relevantes de arrendamento mercantil do arrendador.

48. Como um indicador de crescimento, é muitas vezes útil divulgar também o investimento bruto menos a receita não realizada em novos negócios agregados durante o período, após a dedução dos valores relevantes dos arrendamentos mercantis cancelados.

**Arrendamento mercantil operacional**

49. Os arrendadores devem apresentar os ativos sujeitos a arrendamentos mercantis operacionais nos seus balanços de acordo com a natureza do ativo.

50. A receita de arrendamento mercantil proveniente de arrendamentos mercantis operacionais deve ser reconhecida na receita numa base linear durante o prazo do arrendamento mercantil, a menos que outra base sistemática seja mais representativa do modelo temporal em que o benefício do uso do ativo arrendado seja diminuído.

51. Os custos, incluindo a depreciação, incorridos na obtenção da receita de arrendamento mercantil são reconhecidos como despesa. A receita de arrendamento mercantil (excluindo recebimentos de serviços proporcionados tais como seguros e manutenção) é reconhecida numa base linear durante o prazo do arrendamento mercantil mesmo se os recebimentos não forem em tal base, a menos que uma outra base sistemática seja mais representativa do modelo temporal em que o benefício de uso do ativo arrendado seja diminuído.

52. Os custos diretos iniciais incorridos pelos arrendadores ao negociar e aceitar um arrendamento mercantil operacional devem ser adicionados ao valor contábil do ativo arrendado e reconhecidos como uma despesa durante o prazo do arrendamento mercantil na mesma base da receita do arrendamento mercantil.

53. A política de depreciação para ativos arrendados depreciáveis deve ser consistente com a política de depreciação normal do arrendador para ativos semelhantes, e a depreciação deve ser calculada de acordo com as regras aplicáveis aos Ativos Imobilizados (e a amortização aos Ativos Intangíveis).

54. Para determinar se o ativo arrendado está sujeito a uma redução ao seu valor recuperável, uma entidade aplica o Pronunciamento Técnico CPC-01.

55. Um arrendador fabricante ou negociante não reconhece qualquer lucro de venda ao celebrar um arrendamento mercantil operacional porque não é o equivalente de uma venda.

56. Os arrendadores, além de cumprir os requisitos de Divulgação e Apresentação de Instrumentos Financeiros, devem fazer as seguintes divulgações para os arrendamentos mercantis operacionais:

(a) os pagamentos mínimos futuros de arrendamentos mercantis operacionais não canceláveis no total e para cada um dos seguintes períodos:

(i) até um ano;

(ii) mais de um ano e até cinco anos;

(iii) mais de cinco anos.

(b) o total dos pagamentos contingentes reconhecidos como receita durante o período;

(c) uma descrição geral dos acordos de arrendamento mercantil do arrendador.



57. Além disso, os requisitos de divulgação de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC-01 e demais regras aplicáveis aos ativos do arrendador aplicam-se aos ativos fornecidos por um arrendamento mercantil operacional.

Transações de venda e *leaseback*

58. Uma transação de venda e *leaseback* (retroarrendamento pelo vendedor junto ao comprador) envolve a venda de um ativo e o concomitante arrendamento mercantil do mesmo ativo pelo comprador ao vendedor. O pagamento do arrendamento mercantil e o preço de venda são geralmente interdependentes por serem negociados como um pacote. O tratamento contábil de uma transação de venda e *leaseback* depende do tipo de arrendamento mercantil envolvido.

59. Se uma transação de venda e *leaseback* resultar em um arrendamento mercantil financeiro, qualquer excesso de receita de venda obtido acima do valor contábil não deve ser imediatamente reconhecido como receita por um vendedor-arrendatário. Ao invés disso, deve ser diferido e amortizado durante o prazo do arrendamento mercantil.

60. Se o *leaseback* for um arrendamento mercantil financeiro, a transação é um meio pelo qual o arrendador proporciona meios financeiros ao arrendatário, com o ativo como garantia. Por essa razão, não é apropriado considerar como receita um excesso de vendas obtido sobre o valor contábil. Tal excesso é diferido e amortizado durante o prazo do arrendamento mercantil.

61. Se uma transação de venda e *leaseback* resultar em um arrendamento mercantil operacional, e se for claro que a transação é estabelecida pelo valor justo, qualquer lucro ou perda deve ser imediatamente reconhecido. Se o preço de venda estiver abaixo do valor justo, qualquer lucro ou perda deve ser imediatamente reconhecido, a menos que, se a perda for compensada por futuros pagamentos do arrendamento mercantil abaixo do preço de mercado, ela deve ser diferida e amortizada em proporção aos pagamentos do arrendamento mercantil durante o período pelo qual se espera que o ativo seja usado. Se o preço de venda estiver acima do valor justo, o excesso sobre o valor justo deve ser diferido e amortizado durante o período pelo qual se espera que o ativo seja usado.

62. Se o *leaseback* for um arrendamento mercantil operacional, e os pagamentos do arrendamento mercantil e o preço de venda estiverem estabelecidos pelo valor justo, na verdade houve uma transação de venda normal, e qualquer lucro ou perda é imediatamente reconhecido.

63. Para os arrendamentos mercantis operacionais, se o valor justo no momento de uma transação de venda e *leaseback* for menor do que o valor contábil do ativo, uma perda igual ao valor da diferença entre o valor contábil e o valor justo deve ser imediatamente reconhecida.

64. Para arrendamentos mercantis financeiros, tal ajuste não é necessário salvo se tiver havido uma redução do valor recuperável, caso em que o valor contábil é reduzido ao valor recuperável, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC-01.

65. Os requisitos de divulgação para arrendatários e arrendadores aplicam-se igualmente a transações de venda e *leaseback*. A descrição exigida dos acordos de arrendamento relevantes leva à divulgação de disposições únicas ou incomuns do acordo ou dos termos das transações de venda e *leaseback*.

66. As transações de venda e *leaseback* podem acarretar critérios de divulgação separados, conforme as regras aplicáveis à Apresentação de Demonstrações Financeiras.

**Anexo A****Exemplo de Nota Explicativa**

"Empresa A

Arrendamentos

A Companhia possui certos contratos que, em conformidade com a Instrução CVM nº X, são classificados como arrendamentos. A Companhia classifica um arrendamento como financeiro quando as seguintes condições são atendidas:

- a) Há a transferência de propriedade do ativo para a Companhia no fim do prazo do arrendamento;*
- b) A Companhia tem a opção de comprar o ativo por um preço que se espera que seja suficientemente mais baixo do que o justo valor à data em que a opção se torne exercível, e a Administração possui uma intenção provável de exercê-la;*
- c) O prazo do arrendamento refere-se a, no mínimo, 70% da vida econômica do ativo, mesmo que a propriedade não seja transferida. A Administração da Companhia entende que 70% correspondem à maior parte da vida econômica do ativo;*
- d) No início do arrendamento, o valor presente dos pagamentos mínimos do arrendamento representa, no mínimo, 60% do valor justo do ativo arrendado. A Administração da Companhia entende que 60% correspondem substancialmente ao valor justo do ativo arrendado."*


Anexo B
Guia de Implementação do Pronunciamento do CPC sobre Arrendamento Mercantil

Este guia acompanha, mas não é parte do Pronunciamento sobre Arrendamento Mercantil.

Exemplos ilustrativos de transações de venda e *leaseback* que resultam em arrendamentos mercantis operacionais

Uma transação de venda e *leaseback* que resulta em um arrendamento mercantil operacional pode gerar um lucro ou um prejuízo, e a determinação e tratamento desses resultados dependem do valor contábil, valor justo e valor de venda do ativo arrendado. A tabela seguinte demonstra os requerimentos do Pronunciamento em várias circunstâncias.

Preço de venda igual ao valor justo (item 61)	Valor contábil igual ao valor justo	Valor contábil menor do que o valor justo	Valor contábil maior do que o valor justo
Lucro	não há lucro	reconhecer o lucro imediatamente	não aplicável
Prejuízo	não há prejuízo	não aplicável	reconhecer o prejuízo imediatamente

Preço de venda abaixo do valor justo (item 61)			
Lucro	não há lucro	reconhecer o lucro imediatamente	não há lucro (nota 1)
Prejuízo não compensado por pagamentos futuros do arrendamento mercantil abaixo do preço de mercado	reconhecer o prejuízo imediatamente	reconhecer o prejuízo imediatamente	(nota 1)
Prejuízo compensado por pagamentos futuros do arrendamento mercantil abaixo do preço de mercado	diferir e amortizar o prejuízo	diferir e amortizar o prejuízo	(nota 1)

Preço de venda acima do valor justo (item 61)			
Lucro	diferir e amortizar o lucro	diferir e amortizar o lucro excedente (nota 3)	diferir e amortizar o lucro (nota 2)
Prejuízo	não há prejuízo	não há prejuízo	(nota 1)

Nota 1 – Esses elementos da tabela representam circunstâncias relacionadas ao item 63 do Pronunciamento. O item 63 requer que o valor contábil de um ativo seja registrado pelo valor justo quando está sujeito a uma venda e *leaseback*.



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 05/ 2008

Nota 2 – Lucro é a diferença entre o valor justo e o preço de venda porque o valor contábil deveria ter sido registrado pelo valor justo de acordo com o item 63.

Nota 3 – O lucro excedente (o excesso do preço de venda acima do valor justo) é diferido e amortizado ao longo do tempo pelo qual se espera utilizar o ativo. Qualquer excesso de valor justo sobre o valor contábil é reconhecido imediatamente.